



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.795, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“Institui a Semana Municipal do Brincar, no calendário oficial do Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Brincar", a ser celebrada anualmente entre os dias 20 a 28 do mês de maio, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância do brincar para o desenvolvimento saudável das crianças, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA - International Toy Library Association.

Parágrafo único - No período de que trata o "caput", poderão ser desenvolvidas em todo o município, pelas diversas áreas, atividades alusivas à infância e juventude, por todas as suas frentes de atuação e proteção.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivo:

- I - a valorização do brincar na vida das crianças;
- II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;
- VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Brincar, diversos órgãos públicos municipais estão autorizados a desenvolver para seus funcionários atividades alusivas ao brincar, entendendo que as atividades lúdicas trazem benefícios e bem estar em todas as fases da vida e, produzem vínculos positivos, fortalecendo relações de trabalho e de amizade.

Art. 4º - Os Departamentos/ e ou coordenadorias de Educação, Esporte e Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente ficam autorizadas a participar ativamente da programação da Semana Municipal do Brincar, compreendendo que todas as atividades referentes ao brincar produzem efeitos no combate ao sedentarismo e à obesidade, na diminuição do consumo infantil, beneficiando vínculos positivos na comunidade e no bem-estar físico e emocional, em todas as fases da vida.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de Convênios ou Parcerias com entidades públicas e privadas que atuam na promoção e defesa dos direitos e à causa da infância e juventude.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.795, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

(Fls 02)

Parágrafo único - As Associações de Bairros poderão ser convidadas e estimuladas a se engajarem na proposta, reconhecendo seu valor na promoção de vínculos entre a comunidade.

Art. 6º - A comemoração da Semana Municipal do Brincar poderá envolver uma gama de atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades pertinentes.

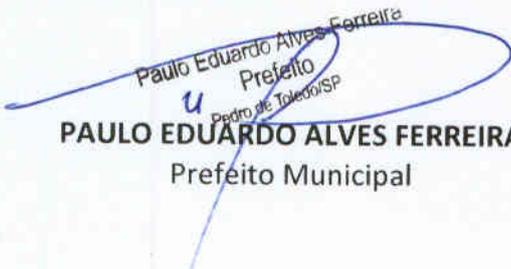
Art. 7º - As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincar ficam autorizadas a ocorrer nas escolas de educação infantil, nas escolas de ensino fundamental, no CRAS, nos espaços sociais e esportivos mantidos pelos departamentos e/ou coordenadorias mencionadas no art. 4º, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único - A Semana Municipal do Brincar poderá ser promovida por meio de anúncios e panfletos, de programas de rádio, televisão, canais oficiais da prefeitura municipal que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre pais, mães e filhos desenvolvem vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Pedro de Toledo, 13 de junho de 2025.


Paulo Eduardo Alves Ferreira
Prefeito
Pedro de Toledo/SP
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 13 de junho de 2025.
/acm.